

POR UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: HISTÓRIA E MEMÓRIA DOS ESQUECIDOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS NO BRASIL (1964-1985)

Saulo Alvaro de Mello¹ - Objetivo/Jardim-MS
Wagner Batista Pinheiro² - EE Antonio Pinto Pereira/Jardim-MS

Resumo: O golpismo no Brasil tem duas vertentes, uma militar e outra civil. A militar começa com os *Tenentes* em 1922, a civil com a *UDN* em 1945, estas se unem, instaurando a ditadura no Brasil em 1964, inaugurando uma fase de violação sistemática dos Direitos Humanos. Nos finais de 1969 já estava montado o aparato repressor, utilizando todos os meios para identificar, reprimir, prender, torturar e desaparecer com presos políticos. A perpetuação do sofrimento das famílias dos desaparecidos consiste na incerteza do paradeiro destes. O esquecimento não deve se constituir numa experiência dolorosa. Nesta *tragédia de lágrimas de sangue* os corpos e as almas dos desaparecidos continuam a ser violados. A preservação desta memória é fundamental para que não esqueçamos desta *página infeliz da nossa história - o esquecimento é a mais dolorosa das experiências. Para que não esqueça. Para que nunca mais aconteça.*

Palavras-Chave: ditadura militar – tortura – esquecimento – educação – cidadania

Introdução

O golpismo no Brasil tem duas vertentes, uma militar e outra civil. A militar começa com os Tenentes em 1922, a civil, com a fundação da União Democrática Nacional³ em 7 de abril de 1945. A UDN foi o algoz do Vargasismo. Para o brasilianista Thomas Skidmore, a UDN foi um *partido que havia sido criado como veículo do antigetulismo* (SKIDMORE, 1979, p. 135). A oposição raivosa da UDN, tendo no belicoso jornalista Carlos Lacerda, um dos seus expoentes, culminou com os eventos do dia 5 de agosto de 1945 – suicídio de Getúlio Vargas. Os Udenistas, também tentaram intimidar Juscelino Kubitschek, para eles, Juscelino não deveria ser candidato, candidato, não deveria ser eleito, eleito, não deveria tomar posse. Contrário a pretensão dos golpistas, JK foi candidato, eleito e tomou posse. Governou até 31 de janeiro de 1961 (CORBISIER, 1976).

Em novembro de 1959 na convenção da UND, foi lançada a candidatura de Jânio da Silva Quadros à presidência, uma tentativa dos udenistas em reverterem o quadro de derrotas em eleições presidenciais “Finalmente, em 1960, a UDN achou que havia chegado a sua oportunidade.” (SKIDMORE, 1988, p. 28).

¹ Mestre em História – UFGD

² Graduado em Filosofia - UFSM

³ Sobre a UDN, ver: BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. A UDN e o UDENISMO. Ambigüidade do liberalismo Brasileiro (1945-1965). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

Em outubro de 1960, Jânio Quadros foi eleito com 48% dos votos. Após sua posse, foram adotadas medidas de combate à inflação, corrupção e ineficiência do estado. Entretanto, Jânio não tinha base política para governar, e começou a sofrer ataques de seus antigos aliados. Sem apoio político e num quadro de incertezas, renunciou em 25 de agosto de 1961 (SKIDMORE, 1979, p.243-51).

A renúncia de Jânio Quadros mergulhou o Brasil numa crise político-institucional. Os militares e a UDN (mais uma vez) não aceitavam a posse de João Goulart, acusavam-no de ter ligações com o sindicalismo e tendências esquerdizantes.

A solução conciliatória para a posse de Jango, foi adoção do parlamentarismo. O Congresso Nacional aprovou no dia 2 de setembro de 1961, uma Emenda Constitucional, aprovando o sistema parlamentarista, sendo eleito como Primeiro Ministro, Tancredo de Almeida Neves.

De setembro de 1961 a janeiro de 1963, Jango, manobrou cuidadosamente a fim de recuperar seus poderes. No dia 6 de janeiro de 1963, foi realizado um plebiscito para decidir sobre o retorno ou não do presidencialismo. O plebiscito deu vitória ao retorno do presidencialismo, finalmente João Belchior Marques Goulart, (Jango) pode assumir o governo com plenos poderes.

Com o retorno do presidencialismo, a oposição da UDN, militares, Igreja Católica e da direita ao governo de Jango, recrudescia. A oposição a Jango se acentuou após o anúncio das Reformas de Base. As Reformas de Base, era um conjunto de medidas voltadas a educação, reforma agrária, tributária, administrativa e urbana, capazes de transformar a estrutura econômica do país.

Estava aberto o caminho para o golpe. No dia 31 de março de 1964, as forças contrárias às mudanças propostas por João Goulart, (SKIDMORE, 1979, p. 355-66) tomaram o poder num golpe militar. Com tropas nas ruas, veículos militares e baionetas na mão, os militares expulsaram do governo um presidente legitimamente eleito, e implantaram a ditadura no Brasil. Do golpe a violação sistemática dos Direitos humanos, foi um passo.

1. Atos Institucionais como instrumentos de violação dos Direitos Humanos

Em direção à violação dos Direitos Humanos a Junta Militar no dia 9 de abril de 1964, editou o Ato Institucional nº 1, como instrumento para legitimar o golpe em si mesmo. O AI-1 investiu de poderes excepcionais os golpistas: cassar e suspender direitos políticos, enquadrar contrários ao golpe como subversivos. O AI-1 era o prenúncio da supressão dos

direitos civis, “[...] estava O presidente, ‘no interesse da paz e da honra nacional’, tem amplos poderes para suspender por 10 anos os direitos políticos de qualquer cidadão e cancelar os mandatos de legisladores federais, estaduais e municipais” (SKIDMORE, 1988, p. 49).

O Ato Institucional Número 1, tinha objetivos claros, anular a oposição e impedir de se reorganizar, desorganizados, não teriam forças para contestar o golpe militar. O AI-1 estabelecia a suspensão dos direitos políticos por dez anos de todos considerados opositores ao governo: congressistas, militares e governadores, cujos mandatos poderiam ser cassados, e eleição indireta. O Presidente da República seria eleito pelo congresso e não pelo voto popular. A suspensão das garantias constitucionais por seis meses, previstas no AI-1, possibilitava prender cidadãos livres sem motivo aparente, ou ainda expulsá-los do país, censurar a imprensa, colocar servidores públicos em disponibilidade ou ainda aposentá-los compulsoriamente. Com o AI-1, estava implantado o terror e a escancarada violação dos Direitos Humanos.

As violações sistemáticas dos Direitos Humanos pelo Estado durante o regime ditatorial são desconhecidas pela maioria da população, em especial pelos jovens. A radiografia dos atingidos pela repressão política ainda está longe de ser concluída, mas calcula-se que pelo menos 50 mil pessoas foram presas somente nos primeiros meses de 1964; cerca de 20 mil brasileiros foram submetidos a torturas e cerca de quatrocentos cidadãos foram mortos ou estão desaparecidos. Ocorreram milhares de prisões políticas não registradas, 130 banimentos, 4.862 cassações de mandatos políticos, uma cifra incalculável de exílios e refugiados políticos (DHnet. REDE DIREITOS HUMANOS E CULTURA).

Foram editados dezessete Atos Institucionais. O Ato Institucional nº 5, foi uma consequência direta do estabelecido no AI-1. Editado em 13 de dezembro de 1968, foi uma resposta ao Congresso Nacional, que negou pedido para que o governo pudesse processar o Deputado Federal Marcio Moreira Alves⁴. Alves havia proferido um discurso contra a permanência dos militares no poder. Tal discurso foi considerado ofensivo à honra das forças armadas.

2. Tortura da alma e da carne: Suprema autoridade do Pau de Arara

Foi neste quadro de supressão dos direitos fundamentais, que foram cometidas as maiores violações dos Direitos Humanos, em nome da Segurança Nacional, como torturas e prisões ilegais. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, através da publicação *Direito à*

⁴ Marcio Moreira Alves, é autor de um inventário de torturas praticado pelos militares. Na qualidade de repórter, foi enviado a Pernambuco para cobrir as denúncias de tortura. Recolheu informações de 39 torturados, descrevendo as torturas por eles recebidas. In: ALVES, Márcio Moreira. *Torturas e torturados*. Rio de Janeiro: Idade Nova, 1966.

Memória e à Verdade: histórias de meninas e meninos marcados pela ditadura, trás a lume as cores cinzentas da tortura.

Frequentemente os supliciados eram examinados por médicos com o objetivo de detectar se agüentariam mais uma sessão. Alguns ‘*equipamentos*’ ficaram famosos como o pau-de-arara (barra onde o prisioneiro era pendurado amarrado pelas mãos e pelos pés, como uma caça), maricota (aparelho para produzir descarga elétrica tocado a manivela), o submarino (tanque com água geralmente suja de excrementos onde submergiam a cabeça dos presos) e cadeira do dragão (um tipo de cadeira elétrica, com assento, apoio de braços e espaldar de metal onde a pessoa era amarrada com as pernas afastadas para por uma travessa de madeira, o que fazia com que a cada espasmo causado pelo choque, os membros inferiores batessem violentamente contra a travessa) (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2009, p. 26).

Em fins de 1969 estava instalado o aparelho repressor no Brasil, assumindo um poder paralelo ao Estado. As técnicas de tortura utilizadas pelos agentes da repressão se comparavam aos suplícios medievais.

Outras técnicas aplicadas na época foram: espancar com palmatórias ou barras de ferro em várias partes do corpo; deixar o prisioneiro durante horas, ou mesmo dias, em pé, encapuzado e, geralmente nu, sobre uma superfície irregular que lancinava os pés; extrair as unhas; asfíxiar com sacos plásticos; obrigar o torturado a comer fezes e a beber urina; queimar com cigarro ou com ácido; impedir a pessoa de evacuar ou urinar; interromper o sono com luzes fortes e músicas estridentes; deixar o preso em lugares insalubres com lixo e insetos e sem local para depositar as necessidades físicas; obrigar a assistir as torturas e violações sexuais de outros companheiros e/ou familiares; violar homens e mulheres; quebrar ou machucar membros já feridos; simular fuzilamento e atropelamento; ameaçar familiares e amigos (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2009, p. 26-7).

As técnicas de tortura utilizadas pelas forças de repressão, foram aprimoradas na Escola das Américas, academia militar Norte Americana freqüentada por militares brasileiros na especialização de técnicas de contraguerrilha, “uma espécie de Mercosul do terror que articulou os ditadores do Brasil, Chile, Uruguai, Argentina e Paraguai. Mais que receitar, os Estados Unidos também treinaram os latinos para aplicar as técnicas ensinadas” (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2009, p. 25).

O desaparecimento de opositores aos regimes ditatoriais, foi prática comum perpetrada pelas forças de repressão na América Latina nos anos de 1970.

Essa prática consistia em seqüestrar e fazer sumir opositores dos regimes ditatoriais. No Brasil o processo não foi diferente. Com o desaparecimento não havia como acionar qualquer dispositivo legal para tentar salvar a vida das vítimas. Não havia vestígios nem provas. Em muitos casos comprovados, a pessoa desaparecida permaneceu semanas ou meses em local incerto, sendo torturada por seus algozes. Assim, os órgãos de repressão podiam dispor sobre a vida e a morte dos presos políticos. Não necessitavam de nenhuma justificativa para seus atos. Prendiam, torturavam, executavam e faziam desaparecer os corpos das vítimas, sem dar satisfação a tribunais, advogados, familiares, amigos e a nenhum setor da sociedade civil (SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, 2007, p. 48).

A perpetuação do sofrimento das famílias dos desaparecidos políticos consiste na incerteza do paradeiro destes. Esta é uma tortura permanente.

3. Memória esquecida - cidadania mutilada

A Ditadura Militar no Brasil é uma memória incômoda. Nos dias de hoje, quase ninguém quer se identificar com este período.

[...] a ditadura militar foi e tem sido objeto de escárnio, desprezo ou indiferença, atitudes que tendem a estabelecer uma ruptura drástica entre o passado e o presente, quando não induzem ao silêncio e ao esquecimento de um processo, contudo, tão recente e tão importante de nossa história (REIS FILHO, 2000).

Analistas como Halbwachs, Pollack, Pierre Nora, Le Goff e Dubby, mostram em seus trabalhos que existe uma espécie de fronteira entre o *dizível* e o *não dizível*. Para Jacque Le Goff a disputa pelo poder tem a finalidade de esclarecer ou não a memória.

[...] a memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta de forças sociais pelo poder. Tornar-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominam as sociedades históricas (LE GOFF, 1990).

Conforme nos ensina Le Goff, os esquecimentos e os silêncios da história podem ser frutos de mecanismos de manipulação da memória coletiva. Daí a necessidade de estudar e revelar porque a ditadura militar no Brasil, permanece submersa nas zonas dos silêncios e *dos não-ditos*, sempre a espera de quem venha se debruçar sobre o abismo de um passado ainda não explicado ou quase desconhecido.

Se a concepção de direitos humanos esta embasada nos princípios de liberdade, igualdade, diversidade, universalidade, indivisibilidade e interdependência de direitos, porque é tão difícil implantar no Brasil uma cultura em Direitos Humanos?

Esta inquietação causa indignação entre aqueles que desejam promover esta cultura.

Para o geógrafo e pensador Milton Santos, a cidadania foi um aprendizado social construído ao longo da história. No espaço se perpetua a desigualdade, parece povoado por não-cidadãos. O respeito à pessoa é a consagração da cidadania, onde uma lista de direitos gerais e abstratos se impõe como um corpo de direito concreto, *a cidadania sem dívida se aprende* (SANTOS, 2007 p. 19-0).

É assim [aprendendo] que ela se torna um estado de espírito, enraizado na cultura. É, talvez, nesse sentido que se costuma dizer que a liberdade não é uma dádiva, mas uma conquista, uma conquista a se manter. Ameaçada por um cotidiano implacável, não basta a cidadania ser um estado de espírito ou uma declaração de intenções. Ela

tem seu corpo e seus limites como uma situação social, jurídica e política. (SANTOS, 2007, p. 20).

Ser cidadão e não ter sua cidadania mutilada, não significa apenas defrontar-se com o estado, mas afrontar o estado e todo aquele indivíduo ou instituição que insiste em mutilar seus direitos. O exercício dos direitos é a forma de se efetivar a justiça.

Poderíamos traçar a lista das cidadanias mutiladas neste país. Cidadania mutilada no trabalho, através das oportunidades de ingresso negadas. Cidadania mutilada na remuneração, melhor para uns do que para outros. Cidadania mutilada nas oportunidades de promoção. Cidadania mutilada também na localização dos homens, na sua moradia. Cidadania mutilada na circulação. Esse famoso direito de ir e devir, que alguns nem imaginam existir, mas que na realidade é tolhido para uma parte significativa da população. Cidadania mutilada na educação (SANTOS, DHnet).

Esta nova perspectiva educacional proposta, de interpretação dos fenômenos sociais, culturais e políticos, é um estímulo à configuração de sociedades democráticas abertas, pautadas em uma nova consciência capaz de compreender a condição do mundo humano, definindo novos caminhos para a construção da cidadania. Este processo resgata as duas esferas do ser humano: o conhecimento racional, empírico e técnico de um lado, e o simbólico, poético, mágico e mítico de outro. É no entrelaçamento destas duas dimensões que a educação para a cidadania encontra seu ancoradouro e sua potencialidade em relação ao futuro (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS).

O Brasil ainda não prestou contas aos perseguidos, torturados, desaparecidos e seus respectivos familiares, durante o período em que foi governado pelos militares de 1964 a 1985. Estes fatos ainda não esclarecidos colocam em xeque a capacidade do governo brasileiro em promover uma cultura de direitos humanos “O Brasil ainda processa com dificuldades o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante o regime de 1964” (DHnet. REDE DIREITOS HUMANOS E CULTURA).

A memória histórica socialmente construída não deve ser apagada, mas transmitida às gerações mais jovens e futuras, *O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional.*

Para Pollak, a fronteira dos silêncios e não-ditos com a repressão de certas memórias e o reprimido inconsciente, não são estanques, mas em eterno deslocamento. O silêncio é moldado pela angústia de não encontrar uma escuta, de ser punido por aquilo que se diz.

A fronteira entre o dizível e o indizível, o confessável e o inconfessável, separam, em nossos exemplos, uma memória coletiva subterrânea da sociedade civil

dominada ou de grupos específicos, de uma memória coletiva organizada que resume a imagem que uma sociedade majoritária ou o Estado desejam passar e impor (POLLAK, 1989, p. 6).

4. Comissão da Verdade

Com a abertura política e a Lei da Anistia de 28 de agosto de 1979, a memória reprimida durante a ditadura militar, pôde novamente ser manifestada, exigindo reparações e o direito à memória e a verdade. Entretanto, existe um hiato entre os direitos dos perseguidos políticos e familiares dos desaparecidos e a vontade política de esclarecer as circunstâncias desses fatos, pela polêmica que envolve a criação da Comissão da Verdade. A referida comissão será uma espécie de encontro de contas com a história, à memória e a verdade, entre torturados e torturadores. Destinada a investigar a violação dos Direitos Humanos, um dos objetivos será “promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior” (PROJETO DE LEI 7376/2010).

A Comissão Nacional da Verdade é um dos projetos previstos no Plano Nacional dos Direitos Humanos, cuja criação tem o objetivo estratégico de promover a apuração e o esclarecimento público das graves violações dos direitos humanos praticadas no Brasil no período de 18 de setembro de 1964 a 5 de outubro de 1988. O pedido de sua criação foi enviado pela Presidência da República a Câmara dos Deputados, através do Projeto de Lei 7376/10 de 20 de maio de 2010.

Sobre a prática de promover o desaparecimento de presos políticos pelas forças de segurança, o livro *Direito à memória e à verdade: Comissão sobre mortos e Desaparecidos Político*⁵, publicado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos em 2007, trás significativo relato, conforme já demonstrado, marcado pela violação sistemática das leis vigentes e Direitos Humanos.

Revisitar o passado para reconstruir esta memória é responsabilidade de todos. Governo, instituições civis, estado e sociedade, precisam dar uma resposta aos que ainda sofrem os traumas pela violência sofrida e falta de informações sobre seus desaparecidos. *A vivência do sofrimento e das perdas não pode ser reduzida a conflito privado e subjetivo, uma vez que se inscreveu num contexto social, e não individual.*

⁵ A Comissão Especial sobre os Mortos e Desaparecidos Políticos foi instituída pela Lei No. 9.140, de 04 de dezembro de 1995. O objetivo da comissão era reconhecer pessoas acusadas de participar de atividades políticas entre 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, ou que morreram em circunstâncias não naturais nas dependências policiais do estado.

Para Maria Victoria Benevides, da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, a educação em Direitos Humanos envolve três pontos. O primeiro é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, envolve mudança cultural e terceiro, é uma educação de valores, para atingir corações e mentes.

Esta transformação no Brasil, começa por derrubar valores alicerçados na violação dos Direitos Humanos ao longo de sua história, seja contra populações indígenas; regime escravista; ensino autoritário, elitista e machista; corrupção; descaso com a violência; práticas religiosas calcadas na caridade e não na justiça; patriarcalismo; sociedade racista; desinteresse pelo associativismo solidário; apropriação do público pelo privado, individualismo consumista, e outras mazelas sociais.

5. Educação em Direitos Humanos no Brasil e o reexame das marcas do passado

A lista extensa das mazelas alicerçadas na formação social brasileira, precisa ser rompida com uma Educação em Direitos Humanos, “Este quadro negativo da realidade brasileira não deve ser um empecilho para nosso trabalho [Educação em Direitos Humanos]; pelo contrário, deve ser um incentivo para procurar mudar”. Uma cultura pelos direitos humanos exige atitudes concretas, “Na escola, por exemplo, deverá estar vinculada a realidade concreta dos alunos, dos professores, dos diretores, dos funcionários, da comunidade que a cerca” (BENEVIDES, 2007).

De acordo com o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, o debate sobre este tema, vem alcançando mais espaço e importância a partir da Nova República. Este período caracteriza o fim da Ditadura no Brasil com a eleição de Tancredo de Almeida Neves em 1985, a partir da sociedade organizada em torno do fortalecimento da democracia. Os marcos fundantes destes movimentos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948 e a Constituição Federal/1988, que define o Brasil como um Estado Democrático de Direito, cujos fundamentos são a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Essa concepção de direitos humanos incorpora a compreensão de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da diversidade, e na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2003).

Neste processo de construção da cidadania, *a educação é tanto um direito humano em si mesmo, como um meio indispensável para realizar outros direitos.*

A educação assume papel basilar na formação de uma cultura em Direitos Humanos que preserve o direito a memória e a verdade, além da realização de outros direitos. Dentre os objetivos apresentados pelo referido comitê para implementar uma cultura e educação em direitos humanos, destacamos:

Orientar políticas educacionais direcionadas para o respeito aos direitos humanos;
Estabelecer concepções, objetivos, princípios e ações para a elaboração de programas e projetos na área de educação em direitos humanos.

Os princípios norteadores definidos pelo comitê como referências para uma educação em Direitos Humanos, elege a escola como locus privilegiado para esta prática.

[...] a construção de uma cultura de direitos humanos é de especial importância em todos os espaços sociais. A escola tem um papel fundamental na construção dessa cultura, contribuindo na formação de sujeitos de direito, mentalidades e identidades individuais e coletivas; [...] a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos norteadores da educação básica e permear todo o currículo, não devendo ser reduzida à disciplina ou à área curricular específica.

O reexame das marcas deste passado recente e o direito a verdade, requer que se lute contra o apagamento desta memória. Manter a coesão do que o grupo tem em comum, é uma das funções essenciais da memória “A referência ao passado serve para manter a coesão dos grupos e das instituições que compõe uma sociedade, para definir seu lugar respectivo, sua complementaridade, mas também as oposições irreduzíveis” (POLLAK, 1989, p. 7).

A memória da nação esta presente um pouco por todos os lados, pontuando símbolos e sinais, o cotidiano das gentes, dando forma à maneira de viver e sentir baliza o presente e o futuro (BETHENCOURT & CURTO, 1987, P. 7). A memória dos desaparecidos políticos baliza a vida daqueles que desejam enterrar os corpos insepultos dos que tombaram resistindo na guerrilha, sobretudo, no Araguaia. Morreram como combatentes da liberdade e enterrados como indigentes por um regime que torturava e eliminava. Continuam insepultos na memória de suas gentes, mesmo depois de enterradas sem identificação correta em valas comum – é a memória da nação que não quer se calar.

Considerações Finais

O esquecimento não deve se constituir numa experiência dolorosa para aqueles que viveram e lutaram contra este fase sombria de nossa história. As gerações que nasceram após os eventos de 1964, desconhecem as marcas deste passado.

Nesta *tragédia de lágrimas de sangue* os corpos e as almas dos perseguidos e desaparecidos políticos continuam a ser violados. A preservação desta memória é

fundamental para que não esqueçamos desta *página infeliz da nossa história*, pois segundo os gregos, *o esquecimento é a mais dolorosa das experiências*.

Para que não esqueça. Para que nunca mais aconteça (Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos/Secretaria Especial de Direitos Humanos).

Referências

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. Educação em Direitos Humanos: De que se trata? Programa ética e cidadania. Construindo valores na escola e na sociedade. Acesso em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf> Acesso em: 13 maio 2011.

BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. A memória da Nação. Lisboa: Sá da Costa, 1987.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Direito à Memória e à Verdade: histórias de meninas e meninos marcados pela ditadura / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

CORBISIER, Roland. JK e a luta pela presidência: uma campanha civilista. São Paulo: Duas cidades, 1976.

DIREITOS HUMANOS net. Rede direitos Humanos e Cultura. Direito a Memória e a Verdade. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/pndh/6memoria/index.htm>> Acesso em: 13 maio 2011.

DUBY, George. O prazer do historiador. In: Pierre Nora, et. al. Ensaio de Ego-História. Lisboa: Edições 70, 1989.

POLLAK, Michael. *Memória, Esquecimento, Silêncio*. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1989, p. 3-15.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

SKIDMORE, Thomas. Brasil: de Castelo e Tancredo, 1964-1985. Trad. Mario Salviano Silva. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1988.

_____. *Brasil: de Getúlio a Castelo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

SANTOS, Milton. As cidadanias mutiladas. DHnet. Rede Direitos Humanos e Cultura. Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/discrim/preconceito/ascidadaniasmultiladas.html>.
Acesso em: 13 maio 2011.

_____. O Espaço do Cidadão. São Paulo: EDUSP, 2007.